

Proj. Lei nº 710/09

AO EXPEDIENTE
Em 17 NOV 2009

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
13 NOV 2009
Protocolo 279/09
Processo 275/09

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 18 / 11 / 20 09

1º Secretário



MENSAGEM Nº 199, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo I, II, III e IV, da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, recentemente alterada pela Lei nº 2170, de 10 de novembro de 2009, que “Estende e incorpora a Gratificação de Atividade Específica – GAE aos vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde” corrigindo assim um erro material em alguns valores da remuneração dos servidores da Saúde, bem como dos valores da Gratificação de Atividades Específicas, para que possa, assim, surtir seus efeitos legais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 NOV 2009
Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera o Anexo I, II, III e IV, da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo I, II, III e IV da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, passam a vigorar nos termos do Anexo I, II, III e IV desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
NÍVEL 1 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	1.751,13	1.763,99	1.777,08	1.790,47	1.804,11	1.818,03	1.832,20	1.846,68	1.861,44
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.876,51	1.891,87	1.907,53	1.923,51	1.939,80	1.956,44	1.973,39	1.990,70	2.008,33
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1.879,65	1.895,10	1.910,80	1.926,85	1.943,23	1.959,93	1.976,93	1.994,32	2.012,03
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.030,11	2.048,54	2.067,32	2.086,51	2.106,07	2.126,02	2.146,37	2.167,14	2.188,31
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	2.072,45	2.091,74	2.111,39	2.131,44	2.151,93	2.172,79	2.194,06	2.215,77	2.237,91
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.260,52	2.283,55	2.307,04	2.331,02	2.355,46	2.380,41	2.405,84	2.431,81	2.458,26
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
D	2.361,64	2.386,72	2.412,25	2.438,32	2.464,96	2.492,08	2.519,72	2.547,95	2.576,74
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.606,12	2.636,06	2.666,59	2.697,77	2.729,55	2.761,98	2.795,04	2.828,80	2.863,18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



NÍVEL 2 - TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ANEXO I

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	914,57	923,59	932,77	942,14	951,70	961,45	971,40	981,54	991,91
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.002,44	1.013,22	1.024,19	1.035,40	1.046,83	1.058,48	1.070,37	1.082,49	1.094,86

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.004,66	1.015,48	1.026,50	1.037,75	1.049,21	1.060,93	1.072,85	1.085,03	1.097,45
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.110,10	1.123,04	1.136,20	1.149,65	1.163,37	1.177,36	1.191,62	1.206,17	1.221,02

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	1.139,79	1.153,32	1.167,10	1.181,15	1.195,48	1.210,13	1.225,03	1.240,26	1.255,79
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.271,60	1.287,76	1.304,24	1.321,04	1.338,18	1.355,67	1.373,50	1.391,68	1.410,24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I
NÍVEL 3 – ASSISTENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	695,95	702,92	710,02	717,28	724,65	732,20	739,88	747,74	755,75
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	763,90	772,23	780,72	789,40	798,22	807,23	816,43	825,81	835,36
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	765,62	773,99	782,50	791,21	800,07	809,12	818,34	827,77	837,38
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	847,16	857,16	867,35	877,77	888,34	899,14	910,19	921,45	932,91
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	870,12	880,59	891,23	902,11	913,19	924,50	936,03	947,81	959,81
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	972,05	984,54	997,28	1.010,29	1.023,53	1.037,03	1.050,84	1.064,90	1.079,24



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

NÍVEL 4 - ASSISTENTES DO GRUPO EM EXTINÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	671,92	678,42	685,02	691,78	698,65	705,69	712,83	720,14	727,59
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	735,20	742,94	750,86	758,92	767,15	775,53	784,10	792,83	801,72
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	736,78	744,58	752,50	760,61	768,87	777,30	785,89	794,65	803,60
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	812,72	822,01	831,52	841,18	851,05	861,12	871,40	881,86	892,55
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	834,09	843,83	853,72	863,86	874,18	884,73	895,47	906,42	917,59
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	929,01	940,61	952,50	964,59	976,92	989,49	1.002,36	1.015,44	1.028,79





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL/SERVIÇOS DIVERSOS

CLASSE		REFERÊNCIA							
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	499,04	505,05	511,19	517,78	523,78	530,30	536,95	543,68	550,58
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	557,62	564,80	572,13	579,59	587,22	594,97	602,90	610,98	619,23

CLASSE		REFERÊNCIA							
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	559,10	566,31	573,67	581,58	588,79	596,62	604,58	612,68	620,95
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	629,40	638,00	646,81	655,77	664,92	674,21	683,73	693,42	703,32

CLASSE		REFERÊNCIA							
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	649,19	658,20	667,40	677,29	686,30	696,08	706,06	716,17	726,51
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	737,07	747,83	758,83	770,03	781,46	793,09	804,98	817,10	829,48





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL/ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	966,97	977,91	989,06	1.000,41	1.012,02	1.023,84	1.035,92	1.048,23	1.060,78
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.073,13	1.086,65	1.099,98	1.113,56	1.127,43	1.141,58	1.156,01	1.170,69	1.185,71

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
B	1.076,27	1.089,40	1.102,78	1.116,41	1.130,34	1.144,54	1.159,02	1.173,79	1.188,86
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.203,66	1.219,89	1.235,89	1.252,20	1.268,84	1.285,81	1.303,13	1.320,74	1.338,76

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	1.240,24	1.256,64	1.273,38	1.290,41	1.307,82	1.325,56	1.343,68	1.362,13	1.380,96
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.399,48	1.419,76	1.439,75	1.460,14	1.480,94	1.502,16	1.523,80	1.545,83	1.568,36



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE AÉREO

CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	665,57	673,38	681,35	689,46	697,76	706,21	714,81	723,60	732,57
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	741,73	751,06	760,58	770,28	780,19	790,30	800,59	811,10	821,81
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	743,65	753,03	762,58	772,32	782,28	792,40	802,75	813,29	824,05
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	835,05	846,24	857,66	869,30	881,19	893,31	905,68	918,28	931,14
CLASSE	REFERÊNCIA								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	860,76	872,49	884,44	896,60	909,04	921,71	934,64	947,83	961,26
	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	975,01	989,00	1.003,29	1.017,83	1.032,71	1.047,85	1.063,31	1.079,06	1.095,12





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Social ANS-307, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 475,07
Atividades de Nível Superior – ANS-300, Administrador ANS-301, Analista de Sistema ANS-304, Contador ANS-315, Economista ANS-316, Engenheiro Eletricista ANS-320, Engenheiro Industrial ANS-322, Estatístico ANS-327, Sociólogo ANS-345, Técnico em Assuntos Educacionais ANS-347, Técnico em Comunicação Social ANS-348 e Zootecnista ANS-354, Arquiteto Urbanista ANS – 300, Engenheiro de Segurança do Trabalho ANS – 300, Engenheiro Sanitário ANS – 300, Engenheiro Civil ANS – 300, Engenheiro Mecânico ANS – 300, Físico ANS – 300, Geógrafo ANS – 300, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 180,18
Apoio Técnico Administrativo – ANS-800, Desenhista/Cadista ATA – 800 , Agente em Atividades Administrativa ATA-805, Agente em Serviços Técnico ATA-804, Mecânico em Aeronave ATA-702, Técnico em Agrimensura ATA-818, Técnico em Agropecuária ATA-817, Técnico em Contabilidade ATA-820, Técnico em Informática ATA-827, Técnico em Mecânica ATA-829 e Técnica em Serviços de Engenharia ATA-839, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 117,94
Serviços Diversos – AND-900, Agente de Serviços Gerais ASD-901, Auxiliar em Atividades Administrativa ASD-902, Auxiliar em Serviços Gerais ASD-915, Auxiliar em Serviços Técnicos ASD-906, Auxiliar Oficial de Manutenção ASD-913, Datilografo ASD-907, Motorista ASD-909, Oficial de Manutenção ASD-910, Operador de Maquinas Pesadas ASD-911 e Vigilante ASD-912, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da FHEMERON.	R\$ 85,18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

TABELA DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

VALORES POR CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Administrador Hospitalar ANS-302, Biólogo ANS-312, Biomédico ANS-313, Cirurgião Dentista ANS-314, Enfermeiro ANS-317, Engenheiro Químico ANS-343, Farmacêutico ANS-328, Farmacêutico Bioquímico ANS-329, Fisioterapeuta ANS-330, Fonoaudiólogo ANS-332, Médico ANS-336, Médico Veterinário ANS-337, Nutricionista ANS-340, Psicólogo ANS-341, Sanitarista ANS-344 e Terapeuta Ocupacional ANS-352, lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 475,07
Técnico em Farmácia ATA – 800, Técnico em Hemoterapia ATA – 800, Técnico em Órtese e Prótese ATA – 800, Técnico em Registro e Informações e Saúde ATA – 800, Técnico em Vigilância em Saúde ATA – 800, Agente de Serviço de Saúde ATA-803, Técnico em Enfermagem ATA-822, Técnico em Equipamento e Aparelhos Médicos ATA-824, Técnico em Higiene Dental ATA-825, Técnico em Histologia ATA-826, Técnico em Laboratório ATA-828, Técnico em Nutrição de Dietética ATA-831, Técnico em Ortopedia ATA-832, Técnico em Química ATA-835, Técnico em Radiologia ATA- 836, Técnico em Radioterapia ATA-837, Técnico em Reabilitação ATA-838 e Técnico em Serviço de Saúde ATA-840 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 198,91
Auxiliar de Enfermagem ASD-903 e Auxiliar de Serviços de Saúde ASD-904 lotados e em efetivo exercício na estrutura da Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação HEMERON.	R\$ 148,98